

PROJETO DE LEI Nº 083//2023.

"DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE
ESPERA PARA VAGAS NAS
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA, INCLUSIVE
CRECHES, DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
ALAGOINHAS – BAHIA".

Comissão de Constituição, justiça e Redação Fina

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei determina a publicação da lista de espera para vagas has escolas de educação básica, inclusive creches, da rede municipal de ensino de Alagoinhas.

- Art. 2° A lista de espera deve ser classificada por creche/escola e deve conter:
- I. nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;
- número do protocolo do pedido de vaga;
- III. data da solicitação de vaga;
- IV. a posição do responsável na lista de espera.
- **Art. 3° -** A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Alagoinhas com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial, bem como nos murais das creches/escolas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada, mensalmente, no último dia útil de cada mês.



Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, em 03 de outubro de 2023.

LUMA MENEZES Vereadora autora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023:

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal da relação atualizada da lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais da rede básica de Alagoinhas – Bahia, com o intuito de aproximar a legislação municipal das demandas da coletividade.

Cabe dizer que a norma em discussão privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera é medida que homenageia os princípios da transparência, publicidade e impessoalidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que as creches/escolas possuem murais e a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio para dar publicidade a lista que, inclusive, já existe, ou seja, o presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal de modo a dar concretude aos princípios do art. 37 da CF.

Cumpre salientar que em 20/09/2023 foi promulgada a Lei Federal nº 14.685, que torna obrigatória a divulgação, pelos Estados e Municípios, da lista de espera por vagas nas creches e escolas de educação básica. No entanto, como a referida lei não apresenta regras



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

quanto à forma nem conteúdo, apresento este Projeto dispondo sobre os parâmetros de elaboração e divulgação da lista de espera.

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para as crianças e seus responsáveis, além de trazer mais segurança e igualdade entre os que esperam por uma vaga em creche, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Lei para apreciação e aprovação deste Projeto.

Sala das sessões, em 03 de outubro de 2023.

LUMA MENEZES Vereadora autora